



Decisão 01220/2022-7 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00659/2022-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: MARCIO RODRIGO DOS SANTOS CORTEZINI

Responsável: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, MARCIONES NUNES DE SOUZA

Procuradores: LUCAS HENRIQUE SALVETI (OAB: 368242-SP), FELIPE FAGUNDES DE SOUZA (OAB: 380278-SP), ROBERTINO BATISTA DA SILVA (CPF: 577.558.257-87)

DIREITO PROCESSUAL – AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR - PERICULUM IN MORA – REVERSO - INDEFERIMENTO – CONVERTER EM RITO ORDINÁRIO – NOTIFICAR.

1. Os requisitos essenciais para a concessão da tutela antecipada, quais sejam i) fundado receio de grave ofensa ao interesse público e ii) risco de ineficácia da decisão de mérito, são genéricos e cumulativos.

2. A falta do preenchimento de um dos requisitos para a de cautelar desautoriza o deferimento da medida pleiteada. Ausente o *periculum in mora*, despicienda a análise do *fumus boni iuris*.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Representação ajuizada nesta Corte de Contas, com **sigilo pelo denunciante**, apresentada em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, relatando supostas irregularidades na execução do Contrato 209/2020 e seus aditivos, oriundo do Pregão Presencial nº. 000024/2020, cujo objeto é a **contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, pneus, óleo lubrificante, componentes e equipamentos veiculares da frota municipal de Marataízes, através de sistema informatizado e integra do com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética.**

Em síntese, as irregularidades suscitadas pelo Representante referem-se a liquidação das despesas contratuais, indicando que houve superfaturamento *em notas fiscais que compõe as liquidações da municipalidade e ao final requer:*

a) Através de medida cautelar de ofício, promova a SUSPENSÃO DO CONTRATO E ADITIVOS: sob Nº. 0209/2020, assinado em 31/08/2020 (03 ANEXO – Contrato No. 0209/2020), no valor R\$1.586.805,00, 1º Termo Aditivo com a Prefeitura Municipal de Marataízes sob Nº. 0209/2020, assinado em 29/07/2021 (04 ANEXO – Contrato 1º Aditivo Nº. 0209/2020), no valor R\$396.701,25 e 2º Termo Aditivo – Primeiro Termo de Renovação com a Prefeitura Municipal de Marataízes sob Nº. 0209/2020, assinado em 30/08/21 (05 ANEXO. – Contrato 2º Termo Aditivo – Renovação Nº. 0209/2020), no valor R\$1.586.805,00, com objeto e contratação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO, com objeto e contratação PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, ÓLEO LUBRIFICANTE, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS VEICULARES DA FROTA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRA DO COM UTILIZAÇÃO. Como prevê o Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a

suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992. Que seja aplicado de forma imediata a SUSPENSÃO de todos os contratos e aditivos em destaque;

b) Que seja, de forma CAUTELAR, realizado bloqueio de bens e valores no montante de R\$3.570.311,25. Alhures, que quase 100% dos denunciados são servidores comissionados da prefeitura de Marataízes, fato, que a demora da lide, pode ocorrer que ao final, o dano seja irreparável, e todos não tenham valores e/ou bens para garantir o ressarcimento de eventuais valores para os cofres públicos, razão pela qual a medida que se espera seja promover o bloqueio de bens e valores em nome de todos os denunciados, para garantir o resultado útil da demanda.

c) Que seja, de forma CAUTELAR, realizado bloqueio de todos os pagamentos/liquidações que verse o referido contrato e seus ativos de forma imediata. Quiçá, que vastamente fora demonstrado com robustez de documentos, que diversas irregularidades fora acometida nos pagamentos até aqui realizado, fato, que a demora da lide, pode ocorrer que ao final, o dano seja irreparável, razão pela qual a medida que se espera seja promover o bloqueio de todos os pagamentos que verse ao contrato Nº. 0209/2020, até a decisão do mérito, por questões de Direito e de Justiça.

d) Que seja solicitado a PMM, de forma CAUTELAR, para apresentar todas as notas fiscais as quais originaram descritas em cada processo das liquidações da empresa LINK CARD no contrato Nº. 0209/2020 - 1º Aditivo Contrato Nº. 0209/2020 - 2º Aditivo Contrato Nº. 0209- 2020;

e) Que seja solicitado a PMM, de forma CAUTELAR, para apresentar: todas as notas fiscais, juntamente com os 03 orçamentos que originou-se a contratação de cada credenciado de cada serviço executado em cada equipamento/máquina, conforme previsão legal constante no referido contrato, tudo devidamente assinado pelo secretário de transportes, fiscal de contrato, representante legal de cada empresa e do chefe do almoxarifado, e ainda, todas as planilhas de controles de realização de todos os serviços realizados com os equipamento, tudo devidamente assinado e datado pelo fiscal de contrato, secretário de transportes e pelo chefe do almoxarifado, tudo como prevê o contrato ora denunciado, levando em conta as notas fiscais que foram liquidados com o cartão magnético – tipo cartão de crédito, mês a mês cada veículo do contrato Nº. 0209/2020 - 1º Aditivo Contrato Nº. 0209/2020 - 2º Aditivo Contrato Nº. 0209/2020; Que apresente justificativa, no que tange, tal serviços foi fidelizado entre as

partes, onde será pago uma contraprestação no importe de 2,17% (No valor total do contrato), devidamente constante no TR (Termo de Referência), como demonstra: (11 ANEXO – PREGÃO 00242020 – Pag. 06-07), porém, o que podemos encontrar nas faturas é uma cobrança de um percentual de 4%, valor diferente ao descrito no referido contrato avençado entre as partes, como segue: (13 ANEXO – Demonstrativo Fatura Nº 451653), estamos falando de uma diferença de 1,83% a qual foram pagas a mais em todas as liquidações;

f) Que sejam notificados todos os contadores GIOVANA FABRE DA SILVA, SIMONI MONTE CAVALLINI, LEANDRO VIDAL GOMES aqui denunciados para apresentar manifestações explicativas de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados, porque não zelam pelo escopo de seu trabalho, fazendo liberações de LIQUIDAÇÕES, sem ter saldo no EMPENHO Nº 6265/2020 DATA 03/09/2020 (02 ANEXO), sendo que fora pago R\$133.674,12 além do valor empenhado; Como também porque emitiram “empenho complementares”, sendo que inexistia acordo contratual vigente para tal pretensão, sem analisar as matérias fáticas, para demonstrar que fazem jus as gratificações a qual recebem mensalmente;

g) Que seja notificado o fiscal de contrato MÁRIO FERNANDO FARINAS, que assinou todas as liquidações juntamente com cada secretário de transportes, aqui denunciados para apresentar manifestações explicativas de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados, em cada ponto: 1) Fazer entregar os 03 orçamentos previsto no contrato denunciado, que não foram devidamente juntados, para que fosse realizado cada liberação para cada empresa credenciada; 2) Fazer entregar todas as planilhas com detalhamentos com a descrição de cada serviço que fora realizado em cada veículo/equipamento, onde deverá conter a indicação de cada veículo e equipamento, pois foram entregues planilhas tudo de forma genérica; 3) Fazer entregar a justificativa técnica de viabilidade para cada conserto em cada veículo/equipamento que fora realizado, pois como demonstrado existe veículo que o valor gastos supera quase o valor do bem; 4) Fazer entregar NF 2498 lançada na data de 28/08/21 constante do relatório juntado na liquidação, a qual foi pago o serviço de um ônibus que foi vendido do LEILÃO-2021, que aconteceu no dia

08/07/2021; 5) Explicar como foi realizado o serviço de manutenção e pago no referido ônibus placa: MSC-0927, que desde a data de 08/07/21, como se comprova pelo anexo, (31 e 32 ANEXO), não era mais da

municipalidade, até porque o veículo encontra-se desde a data de 09/07/21 na cidade de Araucária-PR, que fica cerca de 1500Km de Marataízes; 6) Fazer entregar os relatório dos mecânicos da municipalidade com os apontamento de cada defeito, em cada veículo/equipamento, emitido antes da emissão de cada NF; 7) Fazer entregar os relatório com apontamentos dos defeitos dos caminhões compactadores placa: OYJ-0800 E OYJ-0801, emitidos pelos mecânicos servidores públicos, para corroborar com os valores altíssimos pagos em diversas liquidações e como se comprova pelo vídeos tais veículos encontra-se parados a muito tempo, o vídeo fala por sim só (65 e 68 ANEXO); 8) Fazer explicar porque foram pagas diversas liquidação com veículos, num montante de mais de 1 milhão de reais, sendo placas de veículos as quais nunca estiveram em nome do município de Marataízes, como pode ser verificado no petitório e no anexo (74 ANEXO), contrariando contrato ora denunciado; 9) Fazer entregar todas as notas fiscais que não foram juntadas no processo de liquidação, fato que contraria o procedimento administrativo, fato que não poderia de foram algum tais valores serem pagos, com tal defeito material grave;

10) Fazer explicar, porque foram realizado tantas liquidações, através de diversas NF e mesmo assim os equipamentos continuam nos pátios das secretarias parados, quebrados, sem manutenção? Se o serviço foi feito cada a garantia prevista no contrato? Cadê o serviço que deveria ser feito pelo credenciado especializado previsto no contrato em destaque; 11) Fazer explicar, como foi gasto no veículo de placa? PPC-3446, se tal veículo não foi localizado pelos secretários e informação que foi passado que tal veículo supostamente foi vendido no LEILÃO. Por essa razão merece fazer explicar veemente, como tal serviço foi realizado e onde esta o veículo; 12) Fazer explicar, porque as cobranças de manutenção descrita na NF Nº 0,20, 0,19, 018, 013, 011, 012, 010, 004, 005, 003, 002 e 001 em nome da empresa SARA RAMOS FERREIRA, a qual como demonstrado não consta nos relatórios, mas foi severamente pago para empresa MECÂNICA RENÊ e ainda como pode ser verificado, o tipo de serviço cobrando de FORMA GENERICA. Como explica uma empresa faz o serviço outra emite a NF e outra recebe pelo valor? Desta feita, como faz um pagamento em nome de uma empresa MECANICA RENE, como consta nos relatórios, sendo juntado NF em nome da empresa: SARA RAMOS FERREIRA; 13) Fazer explicar, porque está sendo feito o direcionamento sempre para os credenciados, sem qualquer observância no que prevê o contrato avençado; 14) Fazer entregar, explicar como foi realizado os gastos na PATROL G930 valores em um montante de R\$108.200,00, como demonstras as fotos e vídeos que o referido equipamento está parados a vários antes; (60, 61 e 62

ANEXO). Porque não zela pelo escopo de seu trabalho (fiscal de contrato), fazendo liberações de LIQUIDAÇÕES, não observando o que esta previsto no contrato ora denunciado;

h) Que seja notificado o servidor a quem era conferido os poderes de supervisão das manutenção de todos os veículos/equipamentos da frota de Marataízes o JONECI DA SILVA MARQUES, aqui denunciados para apresentar manifestações explicativas de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados, em cada ponto: 1) Fazer informar quem realizava as solicitações de cada serviço; 2) Fazer informar quais os mecânicos da municipalidade realizava as averiguações para ser apontados cada defeito, nos veículos/equipamentos; 3) Fazer informar que recebia os orçamentos prévios e quem realizava a liberação de cada serviço para cada empresa credenciadas aqui denunciado para realizar cada serviço; 4) Fazer informar quem realizava as vistorias prévias, durante e após cada serviço que ora foi realizado e devidamente pago; 5) Fazer informar, quem realizava o recolhimentos das peças defeituosas após casa substituição para que as mesmas fossem entregues no setor de almoxarifado; 6) Fazer informar quem era o servidor responsável para realizar cada liberação de cada serviço, para ser realizado supostamente em cada veículo/equipamento; 7) Fazer informar, como foi realizado o serviço de manutenção e pago no referido ônibus placa: MSC-0927, que desde a data de 08/07/21, como se comprova pelo anexo, (31 e 32 ANEXO), não era mais da municipalidade, até porque o veículo encontra-se desde a data de 09/07/21 na cidade de Araucária-PR, que fica cerca de 1500Km de Marataízes, como ele fez a verificação? Os mecânicos foram fazer os serviços no veículo sendo de outro proprietário a cerca de 1500Km da prefeitura; 8) Fazer informar e entregar todos relatório dos mecânicos da municipalidade com os apontamento de cada defeito, em cada veículo/equipamento, emitido

antes da emissão de cada NF; 9) Fazer informar e entregar os relatórios com apontamentos dos defeitos dos caminhões compactadores placa: OYJ-0800 E OYJ-0801, emitidos pelos mecânicos servidores públicos, para corroborar com os valores altíssimos pagos em diversas liquidações e como se comprova pelo vídeos tais veículos encontra-se parados a muito tempo, o vídeo fala por sim só (65 e 68 ANEXO). Porque não zelam pelo escopo de seu trabalho (fiscal de contrato), fazendo liberações de LIQUIDAÇÕES, não observando o que esta previsto no contrato ora denunciado; 10) Fazer explicar como foi realizado todos os serviços supostamente nos veículos com placas que não são de veículos da Prefeitura de Marataízes, sendo

placas de veículos as quais nunca estiveram em nome do município de Marataizes, como pode ser verificado no petitório e no anexo (74 ANEXO), contrariando contrato ora denunciado;

i) Que seja notificado o servidor chefe do almoxarifado o FARLEY SANTOS PEDRADA JUNIOR, aqui denunciados para apresentar manifestações explicativas de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados, em cada ponto: 1) Fazer informar qual o procedimento realizado no almoxarifado qual trata-se de compra de peças para substituições em veículos e equipamentos da frota da municipalidade; 2) Fazer informar porque algumas das liquidações devidamente paga, NÃO junto as notas fiscais de compra das “peças” e mesmo assim, o processo foi liberado para que o setor de finanças realizasse os pagamentos. Esta certo esse procedimento?; 3) Fazer informar porque o processo de liquidação foi liberado para o setor de finanças para ser realizado os pagamentos, NÃO, sendo observado que não fora juntado os 03 orçamentos constate no contrato denunciado como obrigação para a realização de cada serviço; 4) Fazer informar o foram feitas com as peças supostamente substituídas dos veículos/equipamentos, pois tratando-se do setor de almoxarifado, tais peças passando para ser liberadas pelo setor, ou nunca passou tais peças pelo almoxarifado; 6) Fazer informar o nome do servidor do setor do almoxarifado que realizava as devidas conferências nas “peças novas”, fazendo checar as especificações como descrito no contrato, pois todas as peças deveriam ser originais;

j) Que seja notificado o presidente a época da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis o SR. NILSIMAR BRITO DE SOUZA, para apresentar explicações, pois o ONIBUS Placa: MSC- 0927, vendido no LEILÃO-2021 que aconteceu no dia 08/07/2021, tal veículo foi arrematado e quase 2 meses depois foi emitido NF de suposto serviços realizados de manutenção no referido veículo, fato que merece ser apurado com rigor. Como também deverá informar no que tange ao veículo F-4000 Placa: PPC-3446, veículo este que o Sr. Marciones informou a este denunciante que foi vendido no mesmo LEILÃO-2021. Alhures, deverá informar, no que tange ao ônibus placa: MSC-0927 e a F-4000 Placa: PPC-3446, quando estes foram disponibilizados para serem vendidos em leilão, se existiu de fato a venda, quando o valor foi pago a municipalidade e qual secretário fez a liberação para que o mesmo fosse vendido em leilão;

k) Que sejam notificados todos os secretários de transportes, pois todos fizeram assinar liquidações ao logo do contrato denunciado: MARCIONES NUNES DE SOUZA (secretário de transportes atual), LUIZ CLÁUDIO

SOARES SAD, (ex-secretário de transportes), JOÃO ANTÔNIO NETO, (ex-secretário de transportes mentor do contrato denunciado), aqui denunciados para apresentar manifestações explicativas de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados, em cada ponto: 1) Fazer explicar porque mesmo sem os 03 orçamentos previsto no contrato denunciado, que não foram devidamente juntados, para que fosse realizado cada liberação para cada empresa credenciada, tais serviços foram liberados, qual o parâmetro foi utilizado para realizar a escolha da empresa vencedora com o menor preço; 2) Fazer entregar todas as planilhas com detalhamentos com a descrição de cada serviço que fora realizado em cada veículo/equipamento, onde deverá conter a indicação de cada veículo e equipamento, pois foram entregues planilhas tudo de forma genérica; 3) Fazer entregar a justificativa técnica de viabilidade para cada conserto em cada veículo/equipamento que fora realizado, pois como demonstrado existe veículo que o valor gastos supera quase o valor do bem; 4) Fazer entregar NF 2498 lançada na data de 28/08/21 constante do relatório juntado na liquidação, a qual foi pago o serviço de um ônibus que foi vendido do LEILÃO-2021, que aconteceu no dia 08/07/2021; 5) Explicar como foi realizado o serviço de manutenção e pago no referido ônibus

placa: MSC-0927, que desde a data de 08/07/21, como se comprova pelo anexo, (31 e 32 ANEXO), não era mais da municipalidade, até porque o veículo encontra-se desde a data de 09/07/21 na cidade de Araucária-PR, que fica cerca de 1500Km de Marataízes; 6) Fazer entregar os relatório dos mecânicos da municipalidade com os apontamento de cada defeito, em cada veículo/equipamento, emitido antes da emissão de cada NF; 7) Fazer entregar os relatório com apontamentos dos defeitos dos caminhões compactadores placa: OYJ-0800 E OYJ-0801, emitidos pelos mecânicos servidores públicos, para corroborar com os valores altíssimos pagos em diversas liquidações e como se comprova pelo vídeos tais veículos encontra-se parados a muito tempo, o vídeo fala por sim só (65 e 68 ANEXO). Porque não zelam pelo escopo de seu trabalho (fiscal de contrato), fazendo liberações de LIQUIDAÇÕES, não observando o que esta previsto no contrato ora denunciado; 8) Fazer explicar porque foram pagas diversas liquidação com veículos, num montante de mais de 1 milhão de reais, sendo placas de veículos as quais nunca estiveram em nome do município de Marataízes, como pode ser verificado no petítório e no anexo (74 ANEXO), contrariando contrato ora denunciado; 9) Fazer explicar, onde se encontra tal veículo placa: PCC-3446, pois fazer necessário ser apresentado para ser realizado vistoria foto gráfica no veículo;

l) Que sejam notificados a secretária de educação CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO, aqui denunciados para apresentar manifestações explicativas de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados, em cada ponto: 1) Fazer entregar as planilhas emitidas e assinada por ela, onde detectou os defeitos dos veículos (ONIBUS) as quais foram objetos de diversas liquidações das placas: PPE-0115, ODR-4044, PPE-0119, PPE-0124, PPE-0118, PPE-0117, PPE-0131, MSC-0927; 2) Explicar como foi realizado o serviço de manutenção e pago no referido ônibus da secretária de educação de placa: MSC-0927, que desde a data de 08/07/21, como se comprova pelo anexo, (31 e 32 ANEXO), não era mais da municipalidade, até porque o veículo encontra-se desde a data de 09/07/21 na cidade de Araucária-PR, que fica cerca de 1500Km de Marataízes; 3) Fazer apresentar as planilhas com apontamentos com as placas dos ônibus sendo discriminado cada defeito a qual foi acometido supostas substituições de peças, até porque tais veículos encontrava-se parados a vários meses por conta do COVID-19; 4) Fazer informar o período a qual todos os ônibus ficaram parados sem transportar alunos por conta da pandemia do COVID- 19; 5) Fazer apresentar a autorização que deteve do Governo Federal que autorizasse a desativar, descaracterizar, cortar o ONIBUS PLACA: PPE-0115, a qual foi entregue para o município através do convenio FNDE para ser realizado transportes de alunos, e como demonstra as fotos destacas no petítório o ônibus foi acometido, transformado em um ônibus de “safaria”, quem autorizou tal procedimento com um veículo, sendo patrimônio do GOVERNO; 6) Fazer explicar, no que tange ao ONIBUS PLACA: PPE-0115, que foi supostamente gasto R\$75.980,00, os relatórios de viabilidade econômica, que foi gerado e assinado pelos responsável e pela Sra. Cristiane, pois este veículo a preço de mercado hoje seria vendido pelo mesmo valor que foi vendido o outro (MSC-0927), que consta nota de arrematação anexo, num valor de R\$38.200,00. Assim, como pode ter sido autorizado a gastar num veículo o dobro que ele vale?

m) Que sejam notificados o secretário de serviços urbanos JOÃO ANTONIO NETO, aqui denunciados para apresentar manifestações explicativas de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados, em cada ponto: 1) Fazer entregar os relatório com apontamentos dos defeitos dos caminhões compactadores de sua secretaria de placa: OYJ-0800 E OYJ-0801, emitidos pelos mecânicos servidores públicos, para corroborar com os valores altíssimos pagos em diversas liquidações e como se comprova pelo vídeos tais veículos encontra-se parados a muito tempo, o vídeo fala por sim só (65 e 68 ANEXO). Desta feita, como pode tais

veículos parados da fora a qual estão foram parar em Mimoso do Sul para ser realizado qualquer manutenção? E se gastou tais valores, porque os veículos estão parados a tanto tempo? 2) Fazer informar quanto tempo cada veículo de placa: OYJ-0800 e OYJ-0801, estão parados no pátio de sua secretaria aguardando para ser realizado manutenção;

n) Que sejam notificados o secretário de obras RICARDO DOS REIS PEPE, aqui denunciados para apresentar manifestações explicativas de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados, em cada ponto: 1) Fazer entregar os relatório com apontamentos dos defeitos da máquina da marca: VOLVO – Modelo:

Motoniveladora – G930, devidamente assinado e datado, pois somente nesta máquina foi gasto mais de 100 mil reais e como demonstra as fotos e vídeo juntados (60, 61, 62 ANEXO), demonstra que mesmo pagos tais valores a referida máquina encontra-se parada a vários anos, e ainda foram retiradas diversas peças, pneus, etc, com uma clara demonstração que o equipamento esta sendo “depenado”. Assim, deverá se explicar como pode gastar tanto e não ter consertado nada?; Desta feita, como pode tal máquina esta parado, sem condições de trabalho e fora parar em Mimoso do Sul para ser realizado qualquer manutenção? E se gastou tais valores, porque o equipamento está parado a tanto tempo?

o) responsável por realizar os apontamentos dos defeitos nos veículos e equipamentos do Que sejam realizados inquirição dos denunciados, por serem os mecânicos da municipalidade município: LUIZ CARLOS SOUZA, ARCELINO PINHEIRO DORNELLAS de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados, em cada ponto: 1) Fazer informar quem realizava as vistorias prévias, durante e após cada serviço que ora foi realizado e devidamente pago; 2) Fazer informar, quem realizava o recolhimentos das peças defeituosas após casa substituição para que as mesmas fossem entregues no setor de almoxarifado; 3) Fazer informar quem era o servidor responsável para realizar cada liberação de cada serviço, para ser realizado supostamente em cada veículo/equipamento; 4) Fazer apresentar todos os relatório/planilhas de cada veículo/equipamento que antecedeu cada serviço que foi realizado e devidamente liquidado; 5) Fazer entregar todas as planilhas com detalhamentos com a descrição de cada serviço que fora realizado em cada veículo/equipamento, onde deverá conter a indicação de cada veículo e equipamento, pois foram entregues planilhas tudo de forma genérica; 6) Explicar como foi realizado o serviço de manutenção e pago no referido ônibus placa: MSC-0927, que desde a data de 08/07/21, como se comprova

pelo anexo, (31 e 32 ANEXO), não era mais da municipalidade, até porque o veículo encontra-se desde a data de 09/07/21 na cidade de Araucária-PR, que fica cerca de 1500Km de Maratáizes, se foram até o local/cidade domicílio do proprietário para realizar tal serviço que antecedeu a substituição das peças pagas em liquidações; 7) Fazer entregar os relatório com apontamentos dos defeitos dos caminhões compactadores placa: OYJ-0800 E OYJ-0801, devidamente assinado e datado, para corroborar com os valores altíssimos pagos em diversas liquidações e como se comprova pelo vídeos tais veículos encontra-se parados a muito tempo, o vídeo fala por sim só (65 e 68 ANEXO). Porque não zelam pelo escopo de seu trabalho (fiscal de contrato), fazendo liberações de LIQUIDAÇÕES, não observando o que esta previsto no contrato ora denunciado; 8) Fazer entregar o relatório que demonstra que que o veículo placa: OVF-9762, estava com o para-brisa quebrado e que tal serviço descrito na NF- 1727 emitida em 12/05/21 da empresa: AMR PEÇAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, para corroborar com as verdade dos fatos;

p) Que seja realizado inquirição dos denunciados WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, ANDREA DA SILVA LONGUE ALVES, MARCIANA DA SILVA SHERRER MOTÉ, FERNANDO SANTOS MOURA, THIELLE ALANE DA SILVA NASCIMENTO, de forma pessoal e fazer entregar documentos que possam elucidar os fatos elencados e por serem membros do Comitê Municipal de Governanças, para explicações adversas no que tange a cada parecer emitido no processo administrativo a qual foram decisivos para continuidade dos aditivos e renovações do contrato ora denunciado, pois todos atuando com entes fiscalizadores dos atos administrativos e não por mera coincidência todos são beneficiados com 100% de gratificações mensalmente;

q) Que as empresas LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, MIMOSO COMERCIO DE ALTO PEÇAS LTDA (Nome fantasia: MIMOSO AUTO PEÇA), M B S TRATORES E PEÇAS EIRELI EPP, A M R PEÇAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EIRELLI, SARA RAMOS FERREIRA-14593783771 (Empresa MEI), P C F RIBEIRO MECANICA E ELETRICA ME (Empresa individual), ROGÉRIO CARVALHO AUTO ELETRICA – ME (Empresa individual), P RENE FERREIRA ME (Empresa individual-Nome fantasia: MECÂNICA RENÊ), PEÇAS E PNEUS AUTO CENTER EIRELI, sejam citadas para prestar esclarecimento individualmente em cada ponto: 1) Fazer entregar o orçamentos que corrobora com as NFs emitidas para cada empresa, devendo contar cada peça que foi supostamente substituída e ainda indicar para qual veículo/equipamento foi promovido tal manutenção; 2) Fazer entregar todas

as planilhas com detalhamentos com a descrição de cada serviço que fora realizado em cada veículo/equipamento, onde deverá conter a indicação de

cada veículo e equipamento, pois foram entregues planilhas tudo de forma genérica; 3) Fazer entregar todas as NF de compras, a qual cada empresa realizou as compras de cada peça a qual foi supostamente substituído em cada veículo/equipamento, e devidamente pagas pela PMM, pois o contrato denunciado tem previsão legal para que tais peças sejam originais genuínas e tais empresa credenciada não são fabricantes das referidas peças, tais NF deverão ser apresentadas sob pena de confissão de culpa, pois a vasta documentação juntadas evidencia, que alguns veículos equipamento inexistem qualquer substituição de peças; 4) Fazer entregar o termo de garantia de cada serviço e informar através de planilhas quais veículos/equipamento foi realizado serviço a qual foi contemplado pela garantia, pois existe emissão de NF para o mesmo veículo/equipamento num prazo muito curto de tempo; 5) Fazer informar qual o nome do servidor municipal era responsável para fazer as liberações de cada serviço, mesmo sem a observação do orçamento vencedor; 6) Fazer entregar as ordem de serviço (OS) que antecederam todas as realizações das referidas manutenção pagas pela municipalidade; 7) Tais liquidações foi eivada de emissões de NF, com valor superfaturado, pois como demonstra as fotos a empresa denunciada MIMOSO ALTO PEÇAS CNPJ Nº. 36.413.607/0001-40, não é prestadora de serviço usual em seu estabelecimento, trata-se de uma empresa que somente presta serviço em automóveis, fato que deverão ser apresentando todas a NFs de compra que a referida empresa comprou tais peças do fabricante, pois o contrato prevê que tais peças a serem substituídas deverão ser “originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo”, sob pena se real confesso caso não forneça; 8) Faz necessário, que a empresa A M R PEÇAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EIRELLI, explicar como não tendo CNAI, para realizar um serviço e mesmo assim emitiu NF 1727 – 12/05/21 – R\$3.710,00 com serviço de troca de para-brisa; 9) Faz necessário, que a empresa LINK CARD, explicar como são realizado as escolhas das empresas credenciadas para realização de cada manutenção, como também faz as devidas conferências se tais serviços estão sendo realizados conforme esta descrito em cada NF emitidas e pagas como severamente foi demonstrado com a vasta juntada documental;

r) Que seja SUSPENSO todos os pagamentos a título de GRATIFICAÇÕES de todos os membros que compõe o Comitê Municipal de

Governança, pelo fato do gestor público ter infringido a Lei Nº 173/2020, conforme a criação do Decreto Nº 760 de 26/04/2021 e a comprovação do pagamento de gratificações (71 ANEXO);

s) Que seja deferido multas aos responsáveis justificativa ilegal, no termo de referência;

t) Que após apuração e indícios de autoria e materialidade envie para ao Ministério Público Criminal o processo de capa a capa, para apuração e capitulação do crime;

u) Que seja feita devolução dos pagamentos que tiverem feito até a presente data aos cofres públicos mediante documentos que podem ser conferidos é grave a denúncia com alto índice de veracidade, caso essa renomada Corte averigüe e confirme;

v) Que sejam os agentes públicos denunciados AFASTADOS de imediato de suas funções públicas, como preceitua-se o Código Penal Brasileiro, pelo fato do ilícito continuar até as datas de hoje;

w) Que seja deferido uma perícia técnica, para ser realizado em todos os veículos e equipamentos descritos em cada NF que foram pagas/liquidadas, para apuração com maior rigor sobre as possíveis fraudes acometidas, pois tudo indica que a grande maioria dos serviços não foram realizados e sim somente foi emitido Notas Fiscais para furtar os cofres públicos. Assim, somente uma perícia poderá confirmar se tais peças de fato foram substituídas nos veículos, desta forma poderá ser jogado uma pá de cal nesta engrenagem que foi criado para furtar o erário público municipal;

x) Que seja expedido um ofício para o DETRAN-ES, para que seja informado no que tange a todas as placas descritas no anexo (74 ANEXO), se encontra-se tais veículos em nome da municipalidade, ou até mesmo se em algum momento tais veículos estiveram em nome do município de Marataízes, para corroborar com os fatos alegados, caso não seja este o entendimento de Ilustre Conselheiros, mesmo com a vasta documentação ora juntada neste petítório;

y) Que seja determinado que todos dos denunciados respondam de forma isolada, devendo ser vedado que tais esclarecimentos, mesmo que preliminares sejam feito pelo gestor público

Sr. Robertino ou pelo Sr. Fernando Moura, por tudo que foi severamente demonstrado ao longo da petição;

z) Que seja deferido uma AUDITÓRIA FISCAL no município de Marataízes, para que o TCE- ES, possa fazer uma varredura em todos os contratos, pois como é de fácil demonstração junto ao sistema tanto do TCE-ES como também pelo TJ-ES, para descobrir que existem diversos processos

apurando irregularidade, no Município de Marataízes, por tudo que foi aqui elencado, para paralisar todas as irregularidades as quais estão sendo acometidas em contratos públicos vigente, fato, que a robustez de documentações que junta-se nesse petítório, não deixam qualquer dúvida que o pedido está revisto por requisitos e fato, que faz necessário uma auditoria fiscal no município;

aa) Por derradeiro, que seja expedido ofício para a Receita Federal do Brasil e Receita Estadual do Espírito Santo, para que seja informado que as empresas aqui denunciadas, estão emitindo NFs de serviços e venda de peças, mesmo não tendo tal previsão legal em seu CNAI, com isso estão acometendo irregularidade prevista no ordenamento jurídico e tributário do estado;

bb) Que seja mantido a sigilosoidade do denunciante para que sua integridade física, seja preservada.

Além dos fatos relatados, o peticionário solicita que seja declarada a suspeição deste Relator. Conforme Despacho n. 3554/2022-8, Evento Eletrônico 111, manifestei-me pela rejeição do pedido.

Em sede preliminar, proferi a Decisão Monocrática n. 68/2022-1, oportunidade em que **conheci** representação e decidi pela notificação dos gestores para apresentação de informações.

Após as notificações e trâmites de praxe, com a juntada de documentação por parte dos gestores, os autos foram remetidos à área técnica para análise dos requisitos cautelares.

Passo a fundamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 Da admissibilidade:

Cumpra mencionar que a representação foi conhecida pela Decisão Monocrática n. 68/2022-1, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II.2 Pressupostos Cautelares:

Dispõe o art. 124 da Lei Complementar 621/2012 que, nas hipóteses de comprovada urgência, poderá o Relator decidir pela concessão de cautelar, conforme transcrição abaixo:

Art. 124. No início ou no curso de qualquer processo, **havendo fundado receio de grave ofensa ao interesse público e de risco de ineficácia da decisão de mérito**, o Tribunal de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, **com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares**.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal de Contas na primeira sessão subsequente, sob pena de perda da eficácia, nos termos do Regimento Interno.

A análise do substrato conceitual para o deferimento da medida cautelar está relacionada à existência dos requisitos que a doutrina denomina de *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, indispensáveis para concessão de liminar nesta espécie de procedimento, na forma prescrita no art. 376 da Resolução TC n°. 261/2013:

Art. 376. No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares, **observado o rito sumário** previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos: (destacamos)

I - **fundado receio de grave ofensa ao interesse público**; e (destacamos)

II - **risco de ineficácia da decisão de mérito**. (destacamos)

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator ou do Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII deste Regimento, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal na primeira sessão subsequente, sob pena de perda de eficácia da decisão.

O primeiro requisito é constituído pelo *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, definido pelos doutrinadores como juízo de probabilidade da existência do direito perseguido. Para obter a tutela cautelar, deve-se convencer o julgador de que a

tutela do direito provavelmente lhe será concedida. A admissão de uma convicção de verossimilhança, como suficiente à concessão da tutela cautelar, decorre do perigo de dano e da conseqüente situação de urgência, a impor solução e tutela jurisdicional imediatas.

O outro requisito é traduzido pelo *periculum in mora* ou o risco de ineficácia da decisão de mérito, conceituado como a irreversibilidade da situação em face da futura resolução de mérito. Nesse contexto, toda vez que houver fundado receio de que a efetividade de um processo venha a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, em razão do tempo necessário para que possa ser entregue a tutela jurisdicional nele buscada, estará presente este requisito.

Como se depreende, os pressupostos essenciais para a concessão de qualquer espécie de tutela antecipada são genéricos cumulativos, quais sejam: i) fundado receio de grave ofensa ao interesse público; e ii) risco de ineficácia da decisão de mérito. **Assim, para o deferimento da medida pleiteada faz-se necessário o preenchimento simultâneo dos dois requisitos.**

Além disso, para a concessão, ou não, da medida cautelar, deve ser analisado o *periculum in mora* reverso, que abrange em sua plenitude, o dano irreparável à parte contrária, ou seja, quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar.

No presente caso, conforme noticiado no Evento Eletrônico 5, o contrato *sub examine* abarca a manutenção de toda a frota da Prefeitura de Marataízes. A própria peça do representante aponta que os serviços contratados são utilizados, por exemplo, na manutenção de ônibus escolares.

Como bem pontuado pela douta equipe técnica desta Corte de Contas na Manifestação Técnica Cautelar 36/2022 a concessão da cautelar pleiteada - a suspensão cautelar do contrato – poderia ocasionar a paralisação da frota municipal, gerando graves prejuízos para a população. E nesse sentido colacionou o posicionamento deste Tribunal de Contas no sentido de que neste tipo de situação deve ser reconhecido o *periculum in mora reverso*, senão vejamos:

Decisão 03306/2021-5 - 1ª Câmara

TC 4621/2021-5

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO –
CONHECER – INDEFERIR A CAUTELAR – PERICULUM IN MORA
REVERSO – RITO ORDINÁRIO – NOTIFICAR

Cuidam os autos de Representação apresentada nesta Corte de Contas em face da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, suscitando possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, que pretende a “eventual aquisição de peças e acessórios, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e acessórios de produção original”, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura (...).

(...)

Ademais, considerando que, **a suspensão do certame para aquisição de peças para manutenção da frota municipal** até julgamento de mérito da presente Representação, **poderia prejudicar quase a totalidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal** de Ponto Belo, verifica-se a caracterização do *periculum in mora reverso*, uma vez que a concessão de medida cautelar na hipótese em tela poderia inviabilizar a prestação dos serviços aludidos pelo Município, dotados de essencialidade. Portanto, no que tange o periculum in mora, entende-se que não restou comprovado o requisito geral autorizador da tutela antecipada, uma vez que a intervenção pleiteada poderia provocar um dano maior que a sua não concessão em face do objeto contratado, configurando o periculum in mora reverso. (grifamos).

Permeando a temática em debate, destaca-se, também, Decisão 2167/2021-4, 2ª Câmara, proferida nos autos TC 2605/2021-2 que indeferiu o pedido de concessão de cautelar em relação à licitação para locação de veículos e gerenciamento de frota, reconhecendo o *periculum in mora reverso* na possibilidade de paralisação dos veículos.

Nesses termos, perfilhando-me ao entendimento técnico, apreendo que está caracterizado o *periculum in mora reverso* no caso em apreço. Ademais,

considerando que os requisitos para a concessão de cautelar são cumulativos, ou seja, a falta de um deles já desautoriza a concessão da medida pleiteada e, assim, ausente o *periculum in mora*, despicienda a análise do *fumus boni iuris*¹.

Isto posto, tendo em vista a ausência do preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar pleiteada, indefiro a medida pleiteada.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, **concordando com o entendimento técnico VOTO** no sentido de que o pleno aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC- 1220/2022-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. INDEFERIR o pedido para concessão da medida cautelar, eis que ausentes os pressupostos previstos no art. 376 da Resolução TC nº 261/2013–RITCEES, bem como por notar a presença do *periculum in mora* reverso;

1.2. CONVERTER a tramitação dos autos ao rito ordinário, face à ausência dos pressupostos constantes do art. 306 do RITCEES, e **determinar** sua remessa à unidade técnica para regular instrução;

¹ A título de informação, registramos que o contrato n. 209/2020 prevê uma taxa de administração negativa de 4%, não ultrapassando assim, o limite previsto no edital. Sobre os veículos sem registro no Detran, o gestor informou que se tratam de maquinários que prescindem de emplacamento, por isso foi criada apenas uma numeração para fins de registro no sistema (Evento Eletrônico 137, fls. 9). Como o pedido de cautelar pressupõe uma cognição sumária e urgente, não foram analisados os demais pontos levantados pelo representante, em virtude da identificação do *periculum in mora* reverso.

1.3. NOTIFICAR os responsáveis para que se pronunciem quanto à decisão prolatada, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 307, §3º do RITCEES, bem como encaminhem os esclarecimentos e documentos que julgarem necessários à elucidação dos indícios de irregularidades representados;

1.4. DAR CIÊNCIA ao Representante do teor da decisão tomada por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 307, §7º, do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/04/2022 - 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente